Lei nº 347 de 02 de março de 1979

"Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dá outras providências."

O povo do Município de CLARAVAL, Minas Gerais, por seus representantes legais, considerando o § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeira escalão ao - município, no combate aos efeitos de calamidades publicas, e;

Considerando que as atividades de socorro, de apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida - por fato adverso somente serão eficazes se pré-existir um Sistema de Defesa Civil no Município;

Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém, do Poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias;

Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

Considerando, finalmente, a necessidade de - se criar no Município um sistema que sempre a situação de emergência ou sua iminência, retornando a população à sua vida normal, no menor espaço de tempo possível,

DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A ação administrativa municipal de de
fesa permanente contra qualquer fato anormal ou
adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na
forma desta Lei.

Art. 2º - Fica criada a Coordenadoria Municipal
de Defesa Civil, COMDEC, na forma estabelecida pela
presente Lei.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa
Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de
esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas
e privadas existentes na jurisdição municipal, além de
articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Ci
vil - REDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Ci
vil - CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual
de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a
atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas
existentes na jurisdição do município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes
dos órgãos da administração direta e indireta do municí
pio e convidará representantes dos órgãos civis e militares
das esferas federais e estaduais existentes na área e tam
bém das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada
ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa
Civil, COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura
da seguinte forma:

I - Coordenador de Defesa Civil
II - Conselho de Entidades não Governamentais
III - Secretaria Executiva
1 - Posto de Comunicação
2 - Grupo de Vistoria

IV - Áreas de Defesa e Apoio

V - Áreas de Comunicação Social

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

§ 3º - No Conselho de Entidades não Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificados os seus reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo as atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para a aprovação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varoal - MG, 02 de março de 1979.

PREFEITO MUNICIPAL

- SECRETÁRIO.